



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

DESPACHO N.º 49/GAP/2020

Assunto: - Fixação da data de realização do referendo

I – Enquadramento

1. Considerando que esteve presente na reunião de câmara do dia 22 de junho de 2020, a proposta de deliberação 39/GAP/2020, para a realização de referendo local sobre a reabertura ao trânsito automóvel da ponte romana de Chaves, em vista a que tal órgão executivo se pronunciasse sobre a mesma, atento o poder de iniciativa para o efeito plasmado no artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, na redação atual;
2. Considerando que a proposta foi sancionada de forma favorável pelo órgão executivo em 22 de junho de 2020 e pelo órgão deliberativo, na sessão da Assembleia Municipal do dia 30 de junho de 2020, conforme previsto no artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, na redação atual, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
3. Considerando que o Tribunal Constitucional, decidiu por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo no seu acórdão N.º 423/2020 datado de 15 de julho de 2020;
4. Considerando, que o presidente da assembleia municipal foi notificado do acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional, no dia 15 de julho de 2020;
5. Considerando que o presidente do órgão executivo foi notificado do acórdão do Tribunal Constitucional, no dia 16 de julho de 2020, cumprindo o prazo de dois dias para ser notificado;
6. Considerando que o presidente do órgão executivo tem de, nos cinco dias subsequentes, após a notificação do presidente da Assembleia Municipal, marcar a data de realização do referendo conforme previsto no artigo 32.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto;

1/2

7. Considerando que o presidente do órgão executivo auscultou os partidos com representação na assembleia municipal, no dia 20 de julho de 2020, a fim de ouvir a sua opinião sobre a data de realização do referendo;
8. Considerando que a data de realização do referendo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da decisão de fixação.

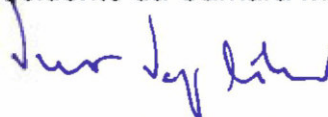
II – Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, e no cumprimento das disposições previstas no artigo 32 a 34.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto determino o seguinte:

- a) Que seja fixada a data de realização do referendo para o dia 13 de setembro de 2020;
- b) Que seja divulgada a pergunta a ser referendada: Concorda com a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis ligeiros, num único sentido? Sim/Não
- c) Que tal ato deve ser publicitado em edital, a afixar nos lugares de estilo da área da autarquia, quanto à sua data e conteúdo, no prazo de três dias, e por anúncio em jornal local e em dois jornais diários.
- d) Que no momento em que se verificar a publicitação deverá o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral e a Comissão Nacional de Eleições ser informada da data do referendo e a questão formulada.

Chaves, 21 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Nuno Vaz)

